



Número: **0803412-65.2019.8.18.0032**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Picos**

Última distribuição : **09/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 30.125,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ISABEL NETA GUEDES LOPES (AUTOR)	PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12327 910	05/10/2020 19:01	<u>Decisão</u>	Decisão



PROCESSO N°: 0803412-65.2019.8.18.0032

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: ISABEL NETA GUEDES LOPES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

NOMEIO o Dr. KAIQ DANILLO LEITE DA SILVA ROCHA, médico, CRM -PI 5217, como perito do Juízo.

DESIGNO o dia 13 de OUTUBRO de 2020, às 11 horas da manhã para a realização da perícia, no Local: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de PICOS, tal instituição fica localizada na Rua 07 de Janeiro, n. 152, Bairro Conduru, Picos/PI, ademais, ressalto que o prédio da instituição localiza-se atrás da ALENCAUTO.

Entregue o LAUDO, oficie-se ao gerente da instituição bancária para que promova a transferência do valor dos honorários, mais acréscimos, para a conta bancária de titularidade do expert, CONTA CORRENTE, BANCO DO BRASIL, nome de KAIQ DANILLO LEITE DA SILVA ROCHA, AG 3350-2, CONTA 14744-3.

ADVIRO a parte requerente que a ausência injustificada à perícia importará em julgamento antecipado da lide.

ADVIRO-O, ainda, que deverá comparecer ao ato munido de todo e qualquer exame médico concernente à incapacidade noticiada na inicial e com documento de identidade com foto.

Facuto às partes, dentro do prazo de 05 dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito;

Para o desempenho de suas funções pode o perito utilizar-se de todos os meios necessários, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou outros elementos que julgar necessários ao esclarecimento do objeto da perícia (CPC, art. 473, § 3º).

O laudo deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.

Com a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para que manifestem-se no prazo de 05 dias, decorrido este prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e faça-me conclusão dos autos para SENTENÇA.

Por último, salutar destacar que o uso de máscara e álcool em gel é obrigatório e no local será tomada todas medidas necessárias para manter o distanciamento das



Assinado eletronicamente por: MARIA DA CONCEICAO GONCALVES PORTELA - 05/10/2020 19:04:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010051901313790000011663571>

Número do documento: 2010051901313790000011663571

Num. 12327910 - Pág. 1

pessoas, visando, sempre, a segurança de todos. DESTACO, ainda, que o acesso das partes ao prédio será autorizado apenas no horário retro designado, tal medida visa apenas evitar aglomerações.

INTIMEM-SE as partes sobre a presente decisão, advertindo-as que têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual este decisum se torna estável.

Expedientes necessários.

PICOS-PI, 5 de outubro de 2020.

**Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA
Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Picos**



Assinado eletronicamente por: MARIA DA CONCEICAO GONCALVES PORTELA - 05/10/2020 19:04:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010051901313790000011663571>
Número do documento: 2010051901313790000011663571

Num. 12327910 - Pág. 2